



## PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N° 653/2025**

**PROPOSITURA: 2025.10000.10300.5.015921**

**AUTORIA: VER. ALLAN CAMPELO**

**SUBSCRITOR:**

**EMENTA:** INSTITUI a Bolsa Ribeirinho Estudantil no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

:



## GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

**PROJETO DE LEI N. /2025**

**INSTITUI** a Bolsa Ribeirinho Estudantil no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Bolsa Ribeirinho Estudantil, destinada a estudantes de origem ribeirinha regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, nos níveis médio, técnico, superior ou preparatórios para concursos e vestibulares.

**Art. 2º** A Bolsa Ribeirinho Estudantil tem por objetivo:

- I – Reduzir a evasão escolar causada por barreiras socioeconômicas;
- II – Promover a inclusão social e educacional da população ribeirinha em contexto urbano.

**Art. 3º** O benefício consistirá em auxílio financeiro mensal, em valor fixado anualmente por decreto do Executivo, destinado a cobrir parcialmente:

- I – Transporte urbano e fluvial (quando aplicável);
- II – Alimentação;
- III – Material escolar e acesso à internet.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa poderá variar conforme o nível de ensino, conforme regulamento.

**Art. 4º** Para ter direito ao benefício, o estudante deverá comprovar:

- I – Origem ribeirinha (mediante declaração emitida por entidade comunitária, escolar ou liderança reconhecida da localidade de origem);
- II – Matrícula regular em instituição de ensino com sede em Manaus;
- III – Frequência mínima de 75% nas aulas.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALLAN CAMPELO DA SILVA - 476.540.902-34 EM 30/09/2025 12:35:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C42CCBD9001A9793 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

**Art. 5º** O benefício será concedido por até 12 (doze) meses, renovável mediante reavaliação anual dos critérios previstos nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 30 de setembro de 2025

**Allan Campelo da Silva**  
Vereador Líder – PODEMOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALLAN CAMPELO DA SILVA - 476.540.902-34 EM 30/09/2025 12:35:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C42CCBD9001A9793 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## JUSTIFICATIVA

Diabetes é uma condição crônica que afeta milhões de brasileiros e que, apesar do controle adequado, pode apresentar episódios imprevisíveis de hipoglicemias ou hiperglicemias agudas, os quais comprometem as funções cognitivas e motoras do indivíduo, inclusive durante a condução de veículos. Em situações como essas, a rápida identificação do motorista como pessoa com diabetes pode ser decisiva para o atendimento adequado por parte de equipes de socorro, agentes de trânsito ou serviços de emergência médica.

A população ribeirinha enfrenta inúmeros obstáculos para acessar e permanecer em instituições educacionais na capital. Em busca de ensino médio, técnico ou superior, muitos jovens deixam suas comunidades fluviais e migram para Manaus, muitas vezes sem qualquer apoio financeiro, estrutura familiar ou acesso a políticas públicas específicas.

A vulnerabilidade socioeconômica dessa população acaba gerando evasão escolar, abandono de cursos e informalidade urbana, este projeto visa oferecer um suporte básico para que os estudantes de origem ribeirinha possam estudar com dignidade.

Além disso, a proposta valoriza os saberes tradicionais, promove inclusão territorial e fortalece o compromisso da cidade com a justiça social e o desenvolvimento humano sustentável da Amazônia.

Manaus, 30 de setembro de 2025

**Allan Campelo da Silva**  
Vereador Líder – PODEMOS

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Tel.: 3303-xxxx  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALLAN CAMPELO DA SILVA - 476.540.902-34 EM 30/09/2025 12:35:12

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C42CCBD9001A9793 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO  
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

## RESULTADO DE PESQUISA N. 17200/2025

TIPO	PL
EMENTA	<b>INSTITUI</b> a Bolsa Ribeirinho Estudantil no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. <b>ALLAN CAMPELO</b>
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionadas ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Aprovada

Manaus, 30 de setembro de 2025.

**Antônio José da Silva**  
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 30/09/2025 13:48:35

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FC6BBBEA001A9794 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





## PODER LEGISLATIVO

Propositora 2025.10000.10300.5.015921  
Data 01/10/2025

### TRAMITAÇÃO Propositora Nº 2025.10000.10300.5.015921

#### Origem

---

**Unidade** DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG  
**Enviado por** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA RIBEIRO  
**Data** 01/10/2025

#### Destino

---

**Unidade** DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO - DVAPL (SAP)  
**Aos cuidados de** KAREN TIUBA DE JESUS SALES

#### Fase

---

**Fase** SEM ALTERAÇÃO  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS